

**ATO CONVOCATÓRIO
26/2013**

MAR – Museu de Arte do Rio

1. INTRODUÇÃO

- a) Considerando que o Museu de Arte do Rio – MAR será uma das âncoras do plano de revitalização da região portuária da cidade e será instalado na Praça Mauá, em dois prédios interligados, nº 5 e nº 10 (Escola do Olhar e Palacete D. João VI) e em suas áreas externas;
- b) Considerando que o MAR terá atividades que envolverão coleta, registro, pesquisa, preservação e devolução de bens culturais à comunidade e que o museu terá coleção própria, já em processo de formação por meio de aquisições e de doações correspondentes à sua agenda;
- c) Considerando que o MAR contará, ainda, com empréstimos de obras de algumas das melhores coleções públicas e privadas do Brasil.
- d) Considerando a necessidade de cancelar o Ato Convocatório 39/2012 referente à Permissão de Uso do Restaurante Panorâmico do MAR, tendo em vista a reformulação do Projeto Arquitetônico;
- e) Considerando que o INSTITUTO ODEON, entidade cultural de fins não econômicos, com endereço de sua matriz na Rua Herval, 480, Belo Horizonte – MG, CEP 30.240-010, CNPJ 02.612.590/0001-39, e endereço de sua filial na Praça Mauá, nº 05 e 10, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-240, CNPJ 02.612.590/0002-10, doravante representante do MAR - Museu de Arte do Rio, uma vez que possui “contrato de gestão” firmado em 27/04/2012 com o Município do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura, com vigência inicial de até 2 (dois) anos, visando a gestão operacional daquele museu, resolve publicar o presente Ato Convocatório nos seguintes termos:

2. OBJETO

Seleção de 01 (um) permissionário para a implantação e exploração comercial, mediante Permissão Onerosa de Uso, por um período mínimo a ser estipulado, com expectativa de 5 (cinco) anos, de um Restaurante conforme especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório e anexos.

3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser entregues no Museu de Arte do Rio, em papel timbrado contendo o CNPJ da empresa, conforme modelo previsto no Anexo III deste instrumento, até o dia 20 de fevereiro às 17h00. Juntamente com a proposta, as empresas deverão anexar o seu respectivo ato constitutivo (contrato social ou estatuto social com ata de criação e posse ou declaração de empresário) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (em se tratando de sociedades comerciais), ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (nos demais casos), bem como certidões negativas de débito (CND) de tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4. PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS

- a) O restaurante atenderá os frequentadores do Museu de Arte do Rio, oferecendo serviços de alto padrão e qualidade, de acordo com a natureza da instituição;
- b) Deverá ser um “restaurante conceito”, traduzindo a proposta inovadora e contemporânea do Museu de Arte do Rio através da gastronomia;
- c) O restaurante deverá prestar serviço de excelência, com requinte e sofisticação, sem perder o estilo descontraído de um espaço eminentemente carioca;
- d) Todo o projeto do restaurante, seja ambientação, serviços ou produtos oferecidos, deverá estar em total harmonia com o conceito do Museu de Arte do Rio, visando novas experimentações no universo das artes;
- e) O conceito do restaurante deverá ter uma relação direta com a arte, com a preservação do bem tombado e com a própria promoção do Museu de Arte do Rio;
- f) A administração do Museu de Arte do Rio exercerá a necessária fiscalização, inclusive podendo solicitar alterações nos produtos e serviços que serão oferecidos, de modo a garantir o padrão de qualidade esperado para este espaço.

5. ESPAÇOS DESTINADOS AO RESTAURANTE:

Área útil total (em m²): 223,77

- Bistrô: 52,11
- Varanda Atendimento aberta: 84
- Área Ar Condicionado: 3,92
- Exaustão da Cozinha: 2,71
- Cozinha pré-preparo: 17,29
- Cozinha de finalização: 14,20
- Lixo Cozinha: 2,56
- Vestiários: 5,66
- Circulação de Serviço: 5,62
- Circulação Interna e Hall: 35,7

- a) Além das áreas acima descritas, os candidatos poderão propor a utilização de outros espaços no 6º andar, como a cobertura do restaurante, que tem uma vista privilegiada;
- b) Caberá a contratante apresentar uma proposta de ocupação do espaço destinado ao restaurante, conforme projeto arquitetônico e layout que estarão disponíveis à proponente vencedora após o resultado do mesmo;
- c) A proposta de ocupação do restaurante manterá total harmonia com o MAR e sua estrutura arquitetônica;
- d) Os encargos financeiros decorrentes das obras e serviços necessários à realização das adaptações previstas no projeto arquitetônico e layout, quando investidos pela contratada, poderão ser abatidos da contrapartida, desde que previamente acordado entre as partes;

- e) A planta baixa dos espaços destinados ao Restaurante está disponível com a equipe do MAR, devendo ser solicitada por e-mail, se houver interesse do participante;
- f) Os investimentos realizados na implantação do Restaurante, estrutura e mobiliário, que forem considerados benfeitoria e patrimônio do Museu de Arte do Rio, desde que previamente aprovados pela administração do MAR, poderão ser abatidos do valor da contrapartida;
- g) Só será permitido o início da adequação dos espaços após aprovação final da proposta de ocupação por parte do MAR.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA O RESTAURANTE:

- a) Juntamente com a proposta financeira da contrapartida, preenchida nos termos do Anexo III deste instrumento, devem ser apresentadas pelo proponente, para aprovação da administração do Museu de Arte do Rio, as seguintes informações/documentação:
 - Projeto Básico do Restaurante e Perfil de Funcionamento;
 - Tipologia de menu a ser oferecido (com ticket médio);

7. EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE

- a) O Permissionário deverá realizar os serviços e obras de ocupação e adaptação dos espaços destinados ao restaurante, obedecendo aos critérios básicos em anexo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias corridos, contados a partir da liberação do espaço, sob pena de cancelamento da Permissão.
- b) O Permissionário será responsável por todos os encargos financeiros decorrentes de serviços e obras de ocupação e adaptação. As obras serão fiscalizadas pela equipe técnica do Museu de Arte do Rio e da Fundação Roberto Marinho, instituição responsável pelo projeto arquitetônico do Museu, para verificação da adequação da execução à proposta aprovada.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - CRITÉRIOS

A administração do Museu de Arte do Rio fará o julgamento das propostas em até 02 (dois) dias corridos, devendo classificar o proponente de acordo com os seguintes critérios:

8.1 Requisitos:

- a) *Possuir tempo mínimo de 5 (cinco) anos de existência no mercado*, mediante a apresentação do ato constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social) e curriculum da entidade com as devidas comprovações;
- b) *Possuir um chef de cozinha com no mínimo 3 (três) anos de experiência*, para a elaboração de pratos, organização de toda a cozinha do restaurante e supervisão dos serviços dos cozinheiros, condição que deverá ser comprovada por certificado idôneo de formação.
- c) *Comprovar a qualidade dos serviços prestados em outros locais*, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por outra entidade onde o respectivo proponente prestou serviços da mesma natureza;
- d) *Adequar-se ao Regulamento Básico e Perfil de funcionamento* elaborado para o Restaurante do Museu de Arte do Rio (Anexo II);

e) *Possuir tipologia do menu/serviços compatível com a grandeza;*

8.2 O critério para definição da vencedora, dentre todas as proponentes que cumprirem os requisitos previstos neste edital, será o de maior contrapartida mensal, sendo que o valor estimado para esta permissão será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

9. PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

a) A contrapartida será devida pelo Permissionário a partir da data acordada para a inauguração do restaurante.

10. REAJUSTE DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

a) O valor do pagamento será reajustado anualmente conforme índice IGP-M/FGV, ou outro índice oficial determinado pelo Governo Federal.

11. ATRASO NO PAGAMENTO

a) Em caso de atraso no pagamento, o valor da contrapartida deverá ser reajustado monetariamente, com base na Taxa de Referência, até o dia do efetivo pagamento, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês e de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor principal corrigido.

12. VIGÊNCIA

a) O prazo estipulado pelo permissionário será computado a partir da data da assinatura do contrato de Permissão Onerosa de Uso.

b) O Prazo previsto inicialmente poderá ser prorrogado por períodos pré-determinados entre as partes desde que haja interesse e conveniência da administração do Museu de Arte do Rio, que emitirá um relatório/laudo de avaliação, no qual constarão informações acerca do cumprimento, pelo Permissionário, das obrigações estipuladas neste edital e no Contrato de Permissão Onerosa de Uso e da qualidade dos serviços oferecidos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término do prazo inicialmente fixado.

c) A Permissão Onerosa de Uso será outorgada por um prazo mínimo a ser estipulado, com expectativa de 5 (cinco) anos, sem prejuízo do caráter eminentemente precário que permeia a utilização do imóvel, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do término, desde que por razões de interesse público ou por superveniência de norma legal.

13. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE

a) O Restaurante abrirá todos os dias de visitação do Museu, para serviço de almoço e jantar, devendo o horário de funcionamento ser acordado posteriormente..

b) O Museu funcionará de terça-feira a domingo, inclusive feriados, das 10h00 às 19h00. Esse horário poderá ser alterado à critério da administração do Museu.

c) A administração do Museu de Arte do Rio poderá solicitar o funcionamento do restaurante em caráter excepcional, durante alguns eventos noturnos. A data e horário será informado pela administração do Museu, com antecedência mínima 05 (cinco) dias.

14. REVOGAÇÃO

O Museu de Arte do Rio poderá estabelecer por ato próprio e unilateral a rescisão administrativa do Termo de Permissão Onerosa de Uso independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos de justa causa:

- a) Dissolução, falência ou concordata do Permissionário;
- b) Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste edital;
- c) Atraso no pagamento superior a 2 (dois) meses;
- d) Caso o Permissionário não realize os trabalhos para instalação do restaurante de acordo com os projetos e cronograma de trabalho aprovados no momento da assinatura do contrato. Poderá, neste caso, o Museu de Arte do Rio convocar o 2º (segundo) colocado da presente concorrência, com o valor da contrapartida atualizado pelos índices estabelecidos neste Ato Convocatório;
- e) Quando, por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Ato Convocatório, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe;
- f) Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Termo de Permissão Onerosa de Uso.
- g) Por razões de interesse público.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I - Critérios Básicos de adaptação dos espaços

ANEXO II - Regulamento Básico do Restaurante

ANEXO III – Modelo de Proposta Financeira

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) A apresentação da proposta por parte da empresa significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste termo e total sujeição à legislação pertinente e ao Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Odeon.
- b) A realização do processo de compras e contratações não obriga a Instituto Odeon a formalizar a compra ou a contratação junto aos proponentes, podendo o processo ser anulado ou revogado, sendo dada ciência aos interessados, conforme dispõe o seu Regulamento de Compras e Contratações.
- c) Quaisquer dúvidas podem ser sanadas na Gerencia de Operação do MAR por telefone 2203.1235, e-mail info@museudeartedorio.org.br, ou reunião agendada.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2013..

Luiz Guimarães
Diretor Administrativo Financeiro

**ATO CONVOCATÓRIO
26/2013**

MAR – Museu de Arte do Rio

ANEXO I
CRITÉRIOS BÁSICOS DE ADAPTAÇÃO DOS ESPAÇOS

- a) As soluções apresentadas para adaptação dos espaços deverão ser compatíveis com os elementos arquitetônicos existentes.
- b) O restaurante deverá manter sua identidade visual própria, compondo um espaço de forma harmoniosa e integrada com o restante do Museu de Arte do Rio, especialmente no que se refere à qualidade de serviços e produtos ofertados, revestimentos, mobiliário e demais elementos utilizados na adaptação arquitetônica.
- c) A arquitetura dos espaços não poderá ser alterada sem a prévia autorização da administração do Museu de Arte do Rio.
- d) O restaurante só poderá ocupar a área que lhe foi destinada.
- e) A demanda de carga elétrica deverá adequar-se às disponibilidades técnicas do local. A voltagem do espaço é de 220 volts;
- f) Na ventilação da cozinha, o sistema de exaustão deverá ter filtragem de ar, com processos de lavagem e de desodorização, para retirada dos odores e de gordura.
- g) A colocação de extintores é obrigatória nos locais estabelecidos pela Brigada de Incêndios/ Bombeiros e correrá por conta do Permissionário.
- h) Todos os projetos deverão atender às Normas da ABNT e os Critérios Básicos de Adaptação dos Espaços e demais orientações contidas neste documento.

Projeto Básico

O Projeto Básico para ocupação deverá ser composta:

- a) Projeto de Programação Visual do restaurante, englobando todas as peças de sinalização;
- b) Papelaria e uniformes que serão utilizadas;
- c) Serviços e atividades a serem desenvolvidas ou propostas para a Administração do MAR;
- d) Cronograma físico das ações a serem executadas para a instalação do restaurante.

EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE

- a) Antes do início das obras, o Permissionário deverá enviar à Administração do Museu de Arte do Rio o nome da empresa e do profissional responsável pela execução das obras, ambos devidamente credenciados no CREA-RJ.
- b) A execução das obras civis e serviços de adaptação dos espaços do restaurante serão fiscalizados/acompanhados pela equipe técnica do Museu de Arte do.

VISTORIA TÉCNICA PARA A INAUGURAÇÃO DO RESTAURANTE

- a) Após a conclusão das obras civis de adaptação dos espaços, o Permissionário deverá solicitar à Administração do Museu de Arte do Rio, uma vistoria técnica para que seja autorizada a inauguração do restaurante.

- b) Esta vistoria será realizada pela equipe técnica do Museu de Arte do Rio para a verificação da correta execução dos projetos aprovados e a qualidade dos acabamentos dos espaços.
- c) Antes da vistoria, deverá ser apresentada uma relação com todos os equipamentos instalados, com número de registro e com especificação das respectivas potências. A possível troca de equipamentos só será autorizada pela administração do Museu de Arte do Rio por outros de mesma carga elétrica, para que não ocorra aumento da carga instalada.

**ATO CONVOCATÓRIO
26/2013**

MAR – Museu de Arte do Rio

ANEXO II
REGULAMENTO BÁSICO DO RESTAURANTE

O presente regulamento básico constitui a Permissão Onerosa de Uso do Restaurante do Museu de Arte do Rio, visando sempre à segurança, higiene, harmonia, estética e preservação do patrimônio do Museu de Arte do Rio. Além desse regulamento básico da Restaurante, deverão ser respeitados todos os itens do Ato Convocatório, anexos e demais documentos que o compõem.

1. OBJETIVO

O objetivo da restaurante é oferecer serviços de alto nível e da melhor qualidade, adequados ao padrão da instituição e ao gabarito das atividades propostas pelo Museu de Arte do Rio. O conceito do restaurante tem uma relação direta com a arte, com a preservação do bem tombado e na própria promoção do Museu de Arte do Rio.

2. HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

- 2.1. O restaurante deverá funcionar de terça a domingo, para serviço almoço e jantar, devendo o horário de funcionamento ser acordado entre as parte posteriormente.
- 2.2. A administração do Museu de Arte do Rio poderá solicitar o funcionamento do restaurante em outros horários, em caráter excepcional, e com a devida antecedência.
- 2.3. A Permissionária terá 30 (trinta) minutos após o horário, para fechamento. Não será permitida a permanência de pessoas no local após esse período.
- 2.4. O horário estipulado do item 2.1 poderá sofrer alterações, mediante acordo com a Permissionária.
- 2.5. Será cobrada multa diária de 1 (um) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento da Restaurante, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pela administração do Museu de Arte do Rio.

3. DO ACESSO

- 3.1. O acesso do público ao Restaurante será feito pela Praça Mauá.
- 3.2. Os usuários do Restaurante poderão utilizar os sanitários localizados no mesmo pavimento.

4. ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A instalação do restaurante será destinada unicamente à proponente vencedora desta concorrência, a qual desenvolverá suas atividades comerciais, previstas em sua proposta e aceitas pela administração do Museu de Arte do Rio, sendo vetadas outras atividades, salvo autorização prévia por escrito da instituição. Do mesmo modo, a Permissionária não poderá alterar nem expandir a tipologia dos produtos a serem comercializados sem autorização prévia da administração do Museu de Arte do Rio.
- 4.2. O Alvará de funcionamento e localização do restaurante deverá ter as mesmas atividades do Contrato Social, sendo que a Permissionária só poderá comercializar os produtos e as atividades previstas neste Regulamento, ressalvando-se autorização prévia por escrito da administração do Museu de Arte do Rio para realização de outras atividades não previstas inicialmente no termo.

4.3. Todos os funcionários do restaurante deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto a administração do Museu de Arte do Rio, que só permitirá a entrada dos que constarem da relação fornecida pela Permissionária.

4.4. Todos os funcionários do restaurante deverão estar devidamente uniformizados sendo vedada a permanência dos mesmos sem uniforme no atendimento ao público.

4.4.1. A Permissionária deverá providenciar para sua equipe de funcionários:

4.4.1.1 Uniformes para manutenção, limpeza e preparação do restaurante para início das atividades;

4.4.1.2 Uniformes para copa e cozinha na cor branca assim como protetores de cabelo e calçado antiderrapante;

4.4.1.3. Uniformes para atendimento ao público.

4.4.2. O padrão e cor dos uniformes serão definidos pela administração do Museu de Arte do Rio.

4.5. O restaurante se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas na Permissão Onerosa de Uso, sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com as previstas, salvo se a administração do Museu de Arte do Rio o permitir expressamente.

4.6. A Permissionária pagará à administração do Museu de Arte do Rio pela ocupação do espaço destinado ao restaurante o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previstos.

5. PERMISSÃO ONEROSA DE USO

5.1 A Permissão Onerosa de Uso será outorgada pelo Instituto Odeon, mediante Termo assinado pelo responsável ou por quem detiver delegação expressa e especial de competência.

5.2. A Permissão Onerosa de Uso vigorará por prazo mínimo a ser estipulado, com expectativa de 5 (cinco) anos, observado o caráter precário, a partir da data de outorga do respectivo Termo.

5.3. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão Onerosa de Uso, nem emprestar ou alugar o restaurante, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso destas, ainda que seja para a mesma finalidade.

6. LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

6.1. A limpeza, manutenção e conservação do restaurante, serão de responsabilidade da Permissionária.

6.1.1. Os detritos provenientes do restaurante deverão ser diariamente acondicionados em sacos plásticos, retirados e colocados em local a ser definido pela administração do Museu de Arte do Rio e conforme sua orientação e critérios de coleta seletiva.

6.1.2. O acondicionamento do lixo produzido pelo restaurante deve ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.

6.1.3. A permissionária deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), na execução dos serviços.

6.2. Caberá à Permissionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso.

6.3. O permissionário terá um medidor específico para a área objeto desta permissão de uso para controle da energia elétrica consumida. O Cálculo do valor a ser pago pelo consumo de energia será objeto de ajuste no contrato, respeitando os valores estabelecidos pela concessionária pública;

6.4. A Permissionária deverá providenciar com a empresa de telefonia de sua escolha a instalação de uma linha telefônica independente para o seu uso e pagamento, respeitando as regras da administração do Museu de Arte do Rio para instalação da mesma.

6.5. Durante a Permissão Onerosa de Uso, fica a Permissionária obrigada a:

6.5.1. Reparar todos os danos causados aos imóveis ou a terceiros por culpa da própria Permissionária, de seus funcionários ou prepostos.

6.5.2. Responder, civilmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus funcionários ou prepostos causar a administração do Museu de Arte do Rio ou a terceiros.

6.5.3. Observar por si, seus funcionários e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso.

6.5.4. A permissionária deverá comunicar a administração do Museu de Arte do Rio as visitas de manutenção (elétrica, telefone, etc) e o estado geral de conservação, degradação do piso, pintura em geral, para acompanhamento.

6.5.5. A permissionária não poderá estocar nas dependências do restaurante qualquer material combustível e/ou explosivo, tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás e outros afins.

6.5.6. A permissionária terá que contratar seguro obrigatório válido desde o momento da inauguração do espaço.

7. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de tributos que recaiam sobre os serviços que prestar.

7.2. Manter o espaço da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.3. Solicitar prévia autorização, por escrito, da administração do Museu de Arte do Rio para executar qualquer reparo, modificação ou benfeitoria na área permissionária.

7.4. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao restaurante, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.5. Zelar para que seus funcionários, que lidem diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, com conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo Museu de Arte do Rio, tenham treinamentos periódicos, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do Museu, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou funcionário cuja permanência for julgada inconveniente.

7.6. Não fazer uso de alto-falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo com expressa autorização da administração do Museu de Arte do Rio.

7.7. Sujeitar-se ao controle e à disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da administração do Museu de Arte do Rio sobre as dependências e instalações de qualquer natureza.

7.8. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o restaurante. As condições deverão ser avaliadas no ato da vistoria.

7.10. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita da administração do Museu de Arte do Rio. O projeto de Programação Visual do restaurante deverá ser aprovado da administração do Museu de Arte do Rio, inclusive posteriores alterações.

7.11. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no item 2 deste Regulamento.

7.12. Armazenar, estocar ou guardar no restaurante somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

7.13. Adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme orientação da administração do Museu de Arte do Rio.

8. BENFEITORIAS

8.1. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da administração do Museu de Arte do Rio, e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Permissionária. As propostas de intervenção serão apresentadas mediante projeto de arquitetura detalhado e memorial descritivo.

8.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados, de propriedade da permissionária e destinados ao uso da Restaurante deverão ser listados e apresentados a administração do Museu de Arte do Rio, que os registrará para controle de entrada e saída. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Permissionária do espaço objeto dessa Permissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da administração do Museu de Arte do Rio.

9. DISCIPLINA

9.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Permissionária, seus funcionários, prepostos, firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão Onerosa de Uso.

9.2. Todos os reparos necessários à conservação dos espaços do restaurante, solicitados pela administração do Museu de Arte do Rio, deverão ser executados de imediato pela Permissionária, às suas expensas.

9.3. É dever de todo o pessoal mencionado no item 7.5, quando do funcionamento do restaurante:

9.3.1. Cooperar com o pessoal da administração do Museu de Arte do Rio para o bom funcionamento do restaurante, de acordo com os objetivos para o qual ela foi instalada.

9.3.2. Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

9.3.3. Dispor de conhecimentos sobre o Museu de Arte do Rio para prestação de informações, quando solicitadas. Os conhecimentos básicos sobre o Museu de Arte do Rio serão repassados à permissionária.

9.4. No restaurante são expressamente vedados:

9.4.1. A utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao funcionamento do Museu de Arte do Rio.

9.4.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

9.4.3. A cocção de alimentos, com utilização de equipamentos alimentados a gás.

10. SEGURANÇA

10.1. A segurança do espaço utilizado diretamente pelo restaurante é de responsabilidade da permissionária;

11. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

11.1. A carga e descarga de material e suprimento para o restaurante por veículo leve ou pesado será realizada pela portaria localizada à Rua Venezuela, em horário a combinar com a administração do Museu de Arte do Rio e observadas as disposições legais de tráfego.

12. MODALIDADES DOS SERVIÇOS

12.1. É imprescindível a apresentação do **Certificado de Inspeção Sanitária B (CIS B) e Caderneta Sanitária**, conforme disposto na Resolução SMG nº 693 de 17/08/04 – DOM 18/08/04 do **local onde os alimentos serão preparados**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O projeto de instalação e de decoração e a programação visual do restaurante deverão ser elaborados conforme o projeto aprovado pela administração do Museu de Arte do Rio, qualquer alteração posterior que se faça necessária só poderá ser efetuada mediante autorização por escrito dos mesmos.

13.2. A Permissionária obriga-se a preservar e promover o Museu de Arte do Rio em todas as oportunidades e por todos os meios ao seu alcance, sendo parceira sempre que possível nas atividades da administração do Museu de Arte do Rio.

13.3. O presente Regulamento Básico aplica-se à Permissionária, aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

13.4 A administração do Museu de Arte do Rio poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto julgado inconveniente ao interesse público e à imagem da instituição.

13.5. Será aberto pela administração do Museu de Arte do Rio um Livro de Ocorrências, onde serão feitas, pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento do restaurante. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relatado, datando e assinando o livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período de Permissão Onerosa de Uso.

13.6. A Permissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, sendo proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, em área de dependência do Museu de Arte do Rio, pela Permissionária, ainda que para a mesma finalidade.

13.7. A Permissionária deverá sempre disponibilizar ao público de visitantes do Museu de Arte do Rio uma linha de produtos a preços acessíveis.

13.8. Caberá a Permissionária requerer para o Restaurante o Termo de Licença de Funcionamento Sanitário, modalidade Certificado de Inspeção Sanitária B (CIS B), conforme disposto na Resolução SMG nº 693, de 17/08/2004. O prazo para a regularização será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de subscrição do Termo de Permissão Onerosa de Uso, podendo ser prorrogado nos termos do Ato Convocatório e seus anexos.

13.9. Este Regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura do Termo que outorga a Permissão Onerosa de Uso.

**ATO CONVOCATÓRIO
26/2013**

MAR – Museu de Arte do Rio

ANEXO III - PROPOSTA FINANCEIRA

Proponente (razão social):	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	
Objeto: Seleção de 01 (um) permissionário para a implantação e exploração comercial, mediante Permissão Onerosa de Uso, por um período mínimo a ser estipulado, com expectativa de 5 (cinco) anos, de um restaurante conforme especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório e anexos.	
<i>Observação: Validade da Proposta de 60 dias. Os preços são fixos e irremovíveis, neles incluídos todos os impostos e valores para a contratação.</i>	Valor da Proposta: R\$ (mensais)
	Valor por extenso:

/ /
Data

Assinatura do representante legal do proponente

Carimbo do CNPJ